

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 015/2021**

Processo: 86234803

**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 112/2020, referente a fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Águia Branca.

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Águia Branca, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/111/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 112/2020, em que foram observadas cinco não conformidades.

## 2. PARECER

### Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº112/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1 Resultados não conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e E.Coli na Saída do Tratamento, segundo Anexo 13 do Anexo XX no mês de: Mai/18.</p>	Constatação encerrada.
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C2.1 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição, segundo Anexo 01 do Anexo XX no mês de: Mai/18.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C3.1 Número de amostras coletadas inferior ao preconizado no Art. 30 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Pós Filtração para verificação percentual de aceitação do limite de Turbidez no mês de: Dez/17.</p>	Constatação encerrada.
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na saída do tratamento no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C4.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Abr/18 e Mai/18;</p> <p>C4.2 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Abr/18 e Mai/18;</p> <p>C4.3 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Abr/18 e Mai/18;</p> <p>C4.4 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Abr/18 e Mai/18;</p> <p>C4.5 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos meses de: Abr/18; Mai/18 e Jul/18.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.

C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede) no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:

C5.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual no mês de: Jul/18.

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que devido à complexidade

Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/112/2020, conclui-se que para as constatações C2, C4 e C5 levando-se em consideração o descumprimento do fornecimento da qualidade da água de acordo com os limites estabelecidos pelos normativos vigentes, recomenda-se a aplicação da penalidade total ou parcial conforme o caso.

Referente às constatações C1 e C3 recomenda-se a revisão da não conformidade e encerramento das constatações.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ 112/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprido destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 02 de fevereiro de 2021.

**Louise Bussolotti**  
EPPGG – Engenharia Civil

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização